



MENSAGEM Nº 858

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0169 3/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Infraestrutura, o projeto de lei que "Autoriza a desafetação e
doação à União de trecho da rodovia estadual SC-163, entre os Municípios de São
Miguel do Oeste e Itapiranga".

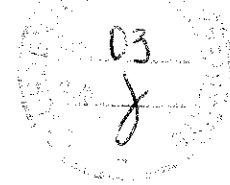
Florianópolis, 20 de maio de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
30ª Sessão de 22/05/13
As Comissões de:
- JUSTIÇA
- FINANÇAS
- TRANSPORTES
- TRABALHO
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO



SIE
Fl. n.º 10
[Signature]

Exposição de Motivos SIE EXMT 14/2013
Processo referência: SIE 926/2012

Florianópolis, 09 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com os cordiais cumprimentos, respeitosamente dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o processo SIE 797/2013, expor e tratar sobre o processo de federalização da rodovia estadual SC-163, trecho compreendido entre São Miguel do Oeste/SC e Itapiranga/SC.

A rodovia estadual SC-163, trecho compreendido entre São Miguel do Oeste/SC e Itapiranga/SC, pavimentada, possui uma extensão aproximada de 66,8 km (sessenta e seis quilômetros e oitocentos metros), e é coincidente (construída sobre a diretriz de uma Rodovia Federal Planejada, dividida em subtrechos pertencentes ao Plano Nacional de Viação – PNV sob os códigos 163BSC0020, 163BSC0021, 163BSC0022, 163BSC0023 e 163BSC0024, localizados entre o km 0,0 e o km 66,8).

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) concluiu o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), visando à federalização da SC-163, o qual já fora aprovado pelo Ministério do Planejamento, restando o levantamento e inventário do patrimônio rodoviário para absorção definitiva pela União.

O trecho rodoviário ora citado obedece ao critério de interligar segmentos e elementos estruturantes e de grande relevância econômica para o transporte rodoviário, conforme Decreto n.º 5.621, de 16 de dezembro de 2005 – Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos.

O traçado da Rodovia Federal Planejada BR-163 inicia em Tenente Portela/RS, passando pelas localidades de Itapiranga/SC, São Miguel do Oeste/SC, Barracão/PR, Guairá/PR, Dourados/MS, Rio Brilhante/MS, Campo Grande/MS, Rondonópolis/MT, Cuiabá/MT, Cachimbo/PA, Alequer/PA, Obidos/PA e até a fronteira com o Suriname, totalizando aproximadamente 4.426,7 km (quatro mil quatrocentos e vinte e seis quilômetros e setecentos metros).

O trecho São Miguel do Oeste/SC – entroncamento com a Rodovia Federal BR-280/PR, já é federalizado e absorve grande parte dos fluxos rodoviários, contribuindo notavelmente para o desenvolvimento socioeconômico regional, restando agora a federalização do trecho remanescente no Estado de Santa Catarina, para melhor garantir a integração do Extremo Oeste, bem como, posteriormente, buscar junto ao Governo Federal a construção da ponte sobre o rio Uruguai, ligando Itapiranga/SC ao município de Barra da Guarita/RS e, conseqüentemente, com a região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

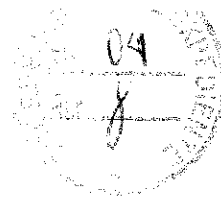
Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina
Centro Administrativo do Governo
Rodovia SC-401, km 5, n.º. 4600 – Saco Grande
88032-000 – Florianópolis – SC

[Handwritten mark]





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Fl. n.º 11
[Signature]

(Fl.02 do SIE EXMT 14/2013)

Contudo o inciso IV, do Art. 2º, do Decreto nº. 5.621, de 16 de dezembro de 2005, da Presidência República, condiciona a incorporação de rodovias na Rede Rodoviária sob jurisdição federal mediante a *“ausência de qualquer ônus para a União, tais como ressarcimento de despesas de desapropriações, construção, operação ou manutenção que tiver incorrido o órgão ou entidade estadual ou municipal até a data da absorção, ou de indenizações decorrentes dessa absorção”*.

Outrossim, a Constituição Estadual, em seu Capítulo III, Art. 12, define a rede viária estadual, sua infraestrutura e bens acessórios, como bens do Estado. E, através da § 1º, do mesmo Artigo, condiciona que *“a doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa”*.

Nesse sentido, faz-se necessária declaração, por parte de Vossa Excelência, no sentido de que a incorporação da rodovia estadual SC-163, pela União, não acarretará em ônus para a mesma até a efetivação da referida transferência, bem como a não existência de interferência de áreas indígenas ou de proteção ambiental com o trecho, conforme modelo em anexo à folha nº. 06 deste processo.

Ainda, por se tratar de um bem do Estado de Santa Catarina, sua doação depende da anuência do Poder Legislativo Estadual e, nesse sentido, **solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento de Projeto de Lei, em anexo à folha nº. 09, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), para a competente aprovação e publicação.**

Tão logo seja publicada a Lei autorizativa ora tratada, deveremos encaminhar a Declaração ora solicitada pelo DNIT, com cópia da referida Lei autorizativa.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado VALDIR COBALCHINI
Secretário de Estado da Infraestrutura





05
J

PROJETO DE LEI Nº

PL./0169.3/2013

Autoriza a desafetação e doação à União de trecho da rodovia estadual SC-163, entre os Municípios de São Miguel do Oeste e Itapiranga.

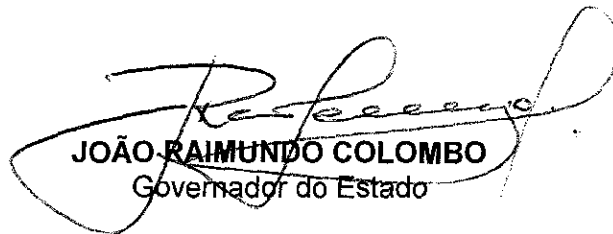
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à União, com respectiva absorção pela rede rodoviária sob jurisdição federal, trecho da rodovia estadual SC-163, compreendido entre os Municípios de São Miguel do Oeste e Itapiranga, com extensão aproximada de 66,8 km (sessenta e seis quilômetros e oitocentos metros), coincidente com os trechos da rodovia federal BR-163/SC registrados no Plano Nacional de Viação (PNV) sob os códigos SNV 163BSC0020, 163BSC0021, 163BSC0022, 163BSC0023 e 163BSC0024, localizados entre o km 0,0 e o km 66,8, sem quaisquer ônus para a União até a data efetiva de sua transferência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado